



PARECER ÚNICO Nº 0762169/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10927/2012/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Desvio parcial ou total de curso de água	2605/2012	Deferido (portaria 608/2018)
Captação em corpo de água	9419/2017	Cadastro Efetivado
Captação em barramento em curso de água, c/ regularização de vazão	7448/2018	Análise técnica concluída pelo deferimento, aguardando publicação
Reserva Legal		Averbada

EMPREENDEDOR: Flávio Caixeta Nunes e outros	CPF: 998.851.746-72		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Caixetas	CPF: 998.851.746-72		
MUNICÍPIO: PATOS DE MINAS/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 18° 35' 52,99" LONG/X 46° 46' 58,16"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA	BACIA ESTADUAL: RIO PARANAIBA		
UPGRH: PN1	SUB-BACIA: CÓRREGO BREJO COMPRIDO		
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE		
G-02-05-4 Suinocultura (crescimento e terminação)	3		
G-01-06-6 Cafeicultura e citricultura	1		
G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Eduardo Peçanha	REGISTRO: 5062404556/D-SP		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 165461/2018 166637/2018	DATA: 23/10/2018 19/06/2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva – Gestora Ambiental (Gestora)	1.254.722-0	
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental de formação jurídica	1.217.642-6	
Ilídio Mundim Filho - Técnico Ambiental de formação jurídica	1.151.726-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	



1. Introdução

O empreendedor Luiz Carlos Moreira da Silva e outros formalizou no dia 13 de agosto de 2014, pedido de licenciamento ambiental do empreendimento denominado Fazenda Caixetas, sendo que, em 18 de julho de 2017, foi solicitada alteração de razão social, com juntada dos documentos pertinentes aos autos.

Foram apresentados os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) para subsidiar a análise do pedido de licença de operação corretiva, além dos outros documentos necessários para a formalização do processo e das informações complementares solicitadas pela equipe técnica.

Foi realizada vistoria no empreendimento no dia 05/07/2017 para auxiliar a análise do processo de LOC pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, estando as informações devidamente descritas no auto de fiscalização 165461/2018.

Conforme documento protocolado pelo empreendedor - R054347/2018 - e ante faculdade disposta no art. 38, inciso III, da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela será regido na modalidade de licença determinada pela DN COPAM nº. 74/2004.

Em 19/07/2018, foi realizada nova vistoria devido à inclusão de uma nova propriedade ao empreendimento, razão pela qual foi lavrado o auto de fiscalização nº 166637/2018, sendo detectadas as irregularidades objeto dos autos de infração nºs. 109024/2018 e 109025/2018.

Ademais, em decorrência de o empreendimento estar desenvolvendo as atividades supracitadas sem a devida licença de operação, foi lavrado auto de infração de nº. 95385/2018, conforme preceitua o Decreto nº. 47.383/2018.

As informações constantes neste documento foram retiradas do PCA/RCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado na Zona Rural de Patos de Minas – Partindo de Patrocínio-MG, pela BR-365, 21,2 km.

A propriedade apresenta uma área de 258,2186 ha, dividida conforme quadro a seguir:

Pastagens	2,2077 ha
Vegetação nativa remanescente	48,2133 ha
Infraestruturas e benfeitorias	11,1969 ha
Reserva legal	52,6874 ha
Área de Preservação permanente	23,5242 ha
Cafeicultura	114,1218 ha



Eucalipto	2,2138 ha
Cereais	4,0535 ha
TOTAL	258,2186 ha

- Suinocultura

O empreendedor possui um contrato de parceria, sistema de integração, com a PIF-PAF alimentos, caracterizado por direitos e obrigações de ambas as partes, onde a empresa integradora fornece os filhotes, ração e assistência técnica, competindo ao empreendedor o investimento e manutenção das estruturas físicas para o alojamento dos animais, equipamentos, custeio da água, energia elétrica, mão-de-obra, manejo e destinação final dos dejetos. A empresa integradora, por sua vez, fornece ao produtor rebanho saudável, ração balanceada, medicamento e assistência técnica veterinária, além de garantir a compra dos suínos terminados.

O empreendimento possui capacidade instalada para alojar 2.200 suínos em 2 galpões impermeabilizados, conforme informado nos estudos. O empreendedor recebe os leitões para serem alojados com até 63 dias de vida, quando inicia-se o processo de crescimento e terminação, onde permanecem até a idade de abate, o que ocorre aos 154 dias de vida aproximadamente.

De acordo com o relatório apresentado pelo responsável técnico, será fertirrigada a área de aproximadamente 114,1218 hectares de cafeicultura.

- Cafeicultura e citricultura

A atividade de cafeicultura, ocupa área igual a 114,1218 hectares. O café não possui irrigação no momento, sendo cultivado no sistema sequeiro.

O manejo da cultura de café é realizado em conformidade com o acompanhamento técnico, com correção do solo (calagem e gessagem) e aplicação de fertilizantes efetuadas de acordo com a necessidade da cultura e com base na análise de solo.

Os tratos culturais aplicados nas áreas de plantio envolvem ainda o controle mecânico e químico nas entrelinhas da lavoura para controle de ervas daninhas, limpeza da saia do cafeeiro, adubações foliares e o manejo e controle de pragas e doenças. O controle de pragas e doenças é feito de acordo com monitoramento e possui orientação de técnicos habilitados.

- Bovinocultura

Atualmente o proprietário trabalha com a atividade de criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), tendo uma média de 50 bovinos, possuindo uma área de cerca de 3,0000 hectares para alimentação e silagem armazenada. Os resíduos produzidos pela atividade



de bovinocultura de corte (fezes e urina) são espalhados pelos próprios animais durante o pastejo e não representam risco de contaminação ambiental.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As fontes de abastecimento de água na fazenda compreendem 4 captações para consumo humano e dessentação de animais, assim divididas:

- Uma captação em corpo d'água de 1.0 l/s durante 21:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas 18°36'3.20"S/ 46°46'46.77"O. Considerada de uso insignificante.
- Um desvio parcial ou total de curso de água de 2.4 l/s durante 21:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas 18°36'10,63"S /46°47'39,89"W. Portaria 608/2018.
- Uma captação em barramento em curso de água, c/ regularização de vazão de 0,025 m³/s durante 15 horas/dia, no ponto de coordenadas Lat. 18°36'6.18"S Long. 46°46'33.35"O. Com análise técnica concluída com sugestão para o deferimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Inicialmente, há de ser salientado que houveram intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP - da propriedade, decorrentes da instalação de equipamentos necessários à captação hídrica, bem como construção de um barramento, cuja captação ~~processo de outorga~~ está devidamente regularizada.

Desta feita, nos termos do **art. 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013**, se faz necessária a regularização das referidas intervenções, caracterizadas como **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 2,0070 hectares (Auto de infração nº. 109024/2018)**.

De acordo com as informações prestadas no presente processo, o requerimento em questão é **PASSÍVEL** de regularização, uma vez que trata-se de intervenção respaldada pelo disposto na alínea “G”, do inciso II, do art. 3º, da Lei 20.922/13, configurando-se como atividade de **interesse público**, restando, pois, regularizadas as intervenções havidas em APP, devendo ser ressaltado, contudo, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, ensejará comunicação ao Ministério Público para execução das obrigações negligenciadas, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº. 054 de 14 de abril de 2004**.

De outro lado, o empreendedor promoveu supressão de vegetação nativa em área comum totalizando **18,77 hectares**, sendo que, mediante DAIA nº. 0033908-D, o mesmo poderia suprimir



apenas **9,77 hectares**, devendo, portanto, ser objeto de regularização, nos mesmos termos do **art. 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013**, o equivalente a **9,00 hectares**.

Assim, promove-se a regularização da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA de **9,00 hectares** suprimidos em decorrência da necessidade de formação de pastagens, haja visto o que dispõe os **arts. 26** e seguintes da **Lei Federal nº. 12.651/12** e **art. 63** e seguintes, da **Lei Estadual nº. 20.922/13**, previsão essa, também, disciplinada, subsidiariamente, pelo **art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013**.

4.1. Compensação

O empreendedor apresentou documentação pertinente para regularização das intervenções ocorridas, além da proposta de compensação em APP. Como medida compensatória pelas intervenções em área de preservação permanente, foi proposta pelo empreendedor destinar uma área de **2,0000 ha**, contígua a reserva legal com coordenada central **18°35'34.21"S/ 46°46'40.20"O** formada por vegetação nativa da região, propondo, porém, o empreendedor, a realizar o enriquecimento da área até o final do ano de 2019, conforme programa proposto, protocolado sob número R0181175/2018, estando referida área de compensação destacada em vermelho na figura abaixo:



Assim, aludida área deverá ser isolada e identificada como área de compensação pelas



intervenções em APP realizadas no imóvel, onde não serão permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais.

Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público – MPMG - para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, conforme previsão expressa do art. 7º da DN COPAM nº. 076/2004, bem como art. 8º, da Portaria IEF nº. 054/04.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui área total de 258,2186 hectares dividido em quatro matrículas - 54720, 54721, 54719 e 54723 – todas do Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas. A Reserva Legal averbada no próprio imóvel possui 52,6874 hectares, com fitofisionomia de campo cerrado, encontrando-se em bom estado de conservação.

O CAR da propriedade está registrado sob número MG-3148004-531D.CF46.B25D.47B5.A1A7.869D.62A5.287A.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Animais mortos no processo produtivo - Medidas mitigadoras: As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas para a composteira. É colocada uma camada de palha de arroz ou serragem e uma camada de carcaça e assim consequentemente até encher cada célula da composteira. Posteriormente o composto é utilizado na adubação orgânica.

- Efluentes líquidos da suinocultura - Medidas mitigadoras: A atividade da suinocultura do empreendimento em questão gera por dia o volume de 18m³/dia de efluentes líquidos, que são direcionados para as lagoas de decantação. Existem 02 lagoas para acondicionar os dejetos que, de acordo com o responsável técnico, têm o volume total de 5.250 m³ - suficiente para armazenar o volume total de dejetos gerados pelos suínos pelo período de 120 dias. Após o tempo de estabilização, os dejetos são utilizados na fertirrigação nas áreas de pastagens e cafeicultura, por meio de chorumeiras.

- Lixo Doméstico - Medidas mitigadoras: O lixo doméstico é recolhido pelo sistema de coleta municipal. Posteriormente o resíduo é levado para o aterro municipal.



- Esgoto Sanitário - Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários das residências localizadas no empreendimento era realizada em fossas negras. Contudo, conforme documentos anexados aos autos sob número de protocolo R0307682/2017, foram instaladas 8 fossas sépticas que atendem todas as estruturas da propriedade.

- Embalagens - Medidas mitigadoras: As embalagens vazias de produtos veterinários geradas no processo produtivo são armazenadas temporariamente em tambores para o seu posterior recolhimento pela empresa integradora. As embalagens vazias de agrotóxicos utilizados são armazenadas na sala de agrotóxicos até a sua devolução ao estabelecimento credenciado.

- Manutenção de máquinas - Medidas mitigadoras: o piso está impermeabilizado e foram realizadas as adequações necessárias para contenção de óleos e graxas. O resíduo oleoso é recolhido e levado para empresas especializadas.

7. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, estando enquadrado nas disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04.

Verifica-se nos autos do processo a comprovação da publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a norma vigente, sendo apresentado, também, cadastro técnico federal – CTF, bem como DAEs e respectivos comprovantes de pagamento.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG.

Conforme documento protocolizado pelo empreendedor no âmbito da SUPRAM-TMAP sob o nº. **R054347/2018**, o processo supracitado foi caracterizado e analisado na modalidade de licença determinada pela DN COPAM nº. 74/2004, tal qual preconiza o art. 38, III, da DN COPAM nº. 217/2017.

Por estar em atividade sem a devida licença ambiental, o empreendimento foi devidamente autuado, conforme demonstra o Auto de Infração nº. 95385/2018 acostado aos autos.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018 o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo para o empreendimento denominado Fazenda Caixetas/Flávio Caixeta Nunes e outra para as atividades de “suinocultura (crescimento e terminação)”, Cafeicultura e citricultura e Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) no município de Patos de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no presente parecer.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Flávio Caixeta Nunes e outra/Fazenda Caixetas

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Flávio Caixeta Nunes e outra/Fazenda Caixetas

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental

Anexo IV. Relatório Fotográfico de Flávio Caixeta Nunes e outra/Fazenda Caixeta



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Flávio Caixeta Nunes e outra

Empreendedor: Flávio Caixeta Nunes e outra

Empreendimento: Fazenda Caixetas

CPF: 998.851.746-72

Municípios: Patos de Minas

Atividades: suinocultura (crescimento e terminação), culturas anuais, excluindo a olericultura

Código(s) DN 74/04: G-02-05-4, G-01-06-6, G-02-10-0

Processo: 10927/2012/003/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico e apresentação da ART do mesmo. <i>Frequência: anualmente</i>	Durante a vigência da LOC
03	Cadastrar o empreendimento e disponibilizar integralmente os dados da solicitação da intervenção ambiental no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.	90 dias após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5-Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Flávio Caixeta Nunes e outra

Empreendedor: Flávio Caixeta Nunes e outra

Empreendimento: Fazenda Caixetas

CPF: 998.851.746-72

Municípios: Patos de Minas

Atividades: suinocultura (crescimento e terminação)", culturas anuais, excluindo a olericultura

Código(s) DN 74/04: G-02-05-4, G-01-06-6, G-02-10-0

Processo: 10927/2012/003/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da lagoa do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Autorização para Intervenção Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	10927/2012/003/2017	13/08/2014	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome Flávio Caixeta Nunes E Outra	2.2 CPF/CNPJ: 998.851.746-72		
2.3 Endereço: Rua Rio Branco,93	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Patrocínio	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38740-082	
2.8 Telefone(s)	2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Flávio Caixeta Nunes E Outra	3.2 CPF/CNPJ: 998.851.746-72		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Caixetas - MAT: 54.723 E 54.719	4.2 Área total (ha): 258,2186 ha		
4.3 Município/Distrito: Patos de Minas	4.4 INCRA(CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 54720,54721,54719 e 54723	Comarca: Patos de Minas		
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 46°47'2.06"S	Datum: WGS 84	
	Lat: 18°35'51.70"S	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO ARAGUARI			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Patos de Minas possui 32,90% recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga	-	
	5.8.2 Cerrado	258,2186	
	5.8.3 Mata Atlântica	-	
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-	
	5.8.5 Total	258,2186	
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	-	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-	



5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	-
	5.9.2.2 Pecuária	-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
	5.9.2.6 Mineração	-
	5.9.2.7 Assentamento	-
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
	5.9.2.9 Outros	-
	5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo	-
5.9.4 Total		-

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

5.10.2.3 Total	52,6874ha
-----------------------	------------------

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): 5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microracia

5.10.3.9 Bioma: Cerrado 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude: Longitude:	Datum	Fuso
-------------------------------------	-------------------------	-------	------

5.11 Área de Preservação Permanente (APP)

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha) 23,5242ha
---	--------------------------------------

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional
	COM alternativa técnica e locacional	
	APOS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional
	COM alternativa técnica e locacional	

5.11.3 Total	23,5242ha
---------------------	------------------

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro(especificar)		
--	---	--	--

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	9,00	9,00	ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	2,00	2,00	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			há



6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			há
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			11,00ha
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total			11,00ha
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária	
		Inicial (há)	Médio (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (APP degradada)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	SAD69		18°35'45.15"S	46°46'39.80"O

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária	Bovinocultura	9,00ha
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Construção de barramento	2,00ha



9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa

9.1.10 Outro

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Não foi apresentado inventário florestal tipo censo, pois a regularização se trata de supressão já realizada, conforme Auto de Infração 109024/2018. A estimativa de volume lenhoso total é de 150 m³ de lenha.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Estimativa (AI 109024/2018)	150	m ³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Os mesmos que assinam este parecer nº 0762169/2018

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 19/07/2018



ANEXO IV

Relatório Fotográfico de Flávio Caixeta Nunes e outra

Empreendedor: Flávio Caixeta Nunes e outra

Empreendimento: Fazenda Caixetas

CPF: 998.851.746-72

Municípios: Patos de Minas

Atividades: suinocultura (crescimento e terminação)", culturas anuais, excluindo a olericultura

Código(s) DN 74/04: G-02-05-4, G-01-06-6, G-02-10-0

Processo: 10927/2012/003/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Galpão de suinocultura



Foto 02. Composteira



Foto 03. Vista parcial da reserva